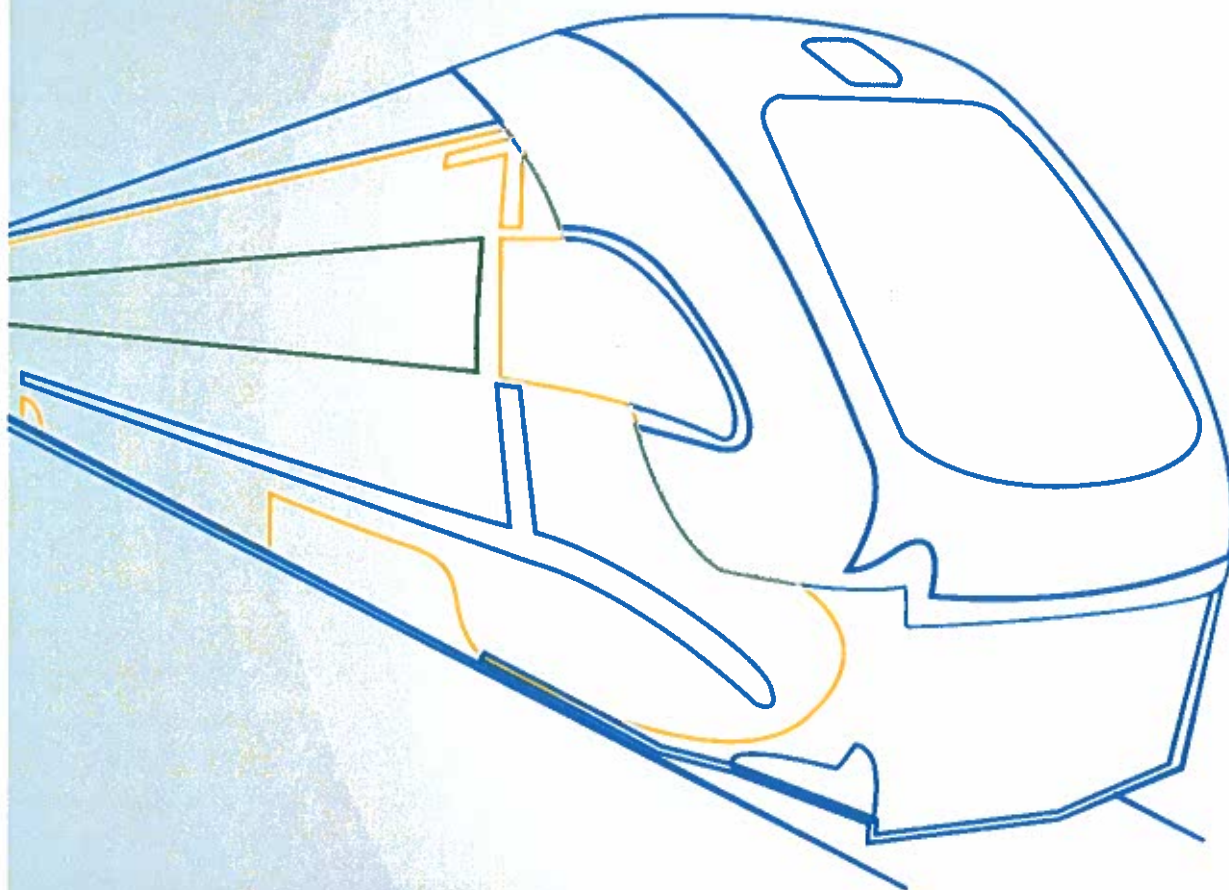


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 005-2019/DT**

**CBTU  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS  
URBANOS**

**&**

**MUNICÍPIO DE JAPERI - RJ**



---

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PARTÍCIPES:**

**MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA QUARTA:	- COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECURSOS
CLÁUSULA SEXTA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA OITAVA:	- ENTIDADE JURÍDICA
CLÁUSULA NONA:	- DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- ASPECTOS GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- FORO



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
que entre si celebram, o **Município de Japeri/RJ**  
e a **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**.

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.485.396/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito, em exercício, **CEZAR DE MELO**, portador da Carteira de Identificação nº 06249642-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.944.527-68, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu por seu Diretor Presidente, em exercício, **SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador da Carteira de Identidade nº 05187539-1 – IFP e CPF nº 743.871.977-49, e por seu Diretor de Planejamento e Relações Institucionais **PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.062.3894-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF nº 028.658.257-01, ambas instituições denominadas em conjunto como “**PARTÍCIPE**” ou “**PARTÍCIPES**”.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da Lei, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, retificam e se obrigam a cumprir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes para:
- Desenvolver estudos para reativação da linha férrea de passageiros no Município de Japeri, que liga o município à Barra do Pirai (“Ramal Barrinha”), para retomada do turismo através do transporte de passageiros sobre trilhos; e
  - A implantação de um Plano de Trabalho para executar o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

- 2.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 2.2. Compete aos **PARTÍCIPIES**:
- a) Executar o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
  - b) Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre os **PARTÍCIPIES** com base no presente instrumento;
  - c) Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição dos **PARTÍCIPIES**;
  - d) Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
  - e) Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
  - f) Zelar pela exatidão dos dados, informações e respectivos documentos.
- 2.3. Os **PARTÍCIPIES**, obrigam-se de maneira irrevogável, a todo tempo, durante o prazo da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e mesmo após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, por si, por seus empregados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e guardarem sigilo de todas as informações e documentos trocados ou colocados a sua disposição para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, não podendo revelá-los ou transferi-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro **PARTÍCIPE**, desde que qualificadas como sigilosas pela parte respectiva das informações.
- 2.4. Os **PARTÍCIPIES** poderão propor ações e atividades que deverão ser realizadas por cada um dos entes envolvidos, bem como indicar quais instrumentos específicos necessários a implementação das mencionadas ações e atividades, sendo certo que a celebração de qualquer instrumento e a aceitação ou não das propostas apresentadas ficará ao livre arbítrio dos **PARTÍCIPIES**.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverá identificar:

- a) Objeto específico;
- b) Executores;
- c) Orçamento dos serviços;
- d) Prazo de execução;
- e) Cronograma de atividades;
- f) Obrigações;
- g) Valor e dotação orçamentária, quando for o caso;
- h) Demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos;
- i) Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes para consecução do objeto.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os **PARTÍCIPIES** serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais e às cláusulas e condições aqui pactuadas.

4.2. Cada um dos **PARTÍCIPIES** designará um ou mais empregados do seu quadro funcional para exercerem, em conjunto, a **gestão/coordenação** e fiscalização do presente Acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações estipuladas. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente instrumento.

4.3. Cabe aos Gestores/Coordenadores e Fiscais, em conjunto:

- a) Gerenciar o trabalho relativo ao objeto do presente instrumento nos termos acordados entre os **PARTÍCIPIES**;
- b) Orientar tecnicamente o trabalho;
- c) Acompanhar o cronograma de atividades;
- d) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do programa de trabalho.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 4.4. Os Gestores/Coordenadores, Fiscais e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de analisar o desenvolvimento técnico e operacional do projeto, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for o caso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

- 5.1. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam em providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.
- 5.2. **O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.** Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias dos **PARTÍCIPIES**, observada a pertinente legislação de regência, e serão formalizados pelos competentes instrumentos jurídicos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo nos termos da Lei.
- 6.2. O presente instrumento será considerado extinto nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas das **PARTES** no relatório final;
  - b) Pelo término do seu prazo de vigência, conforme estipulado no item 6.1 da presente Cláusula; e
  - c) Pela sua rescisão, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.3. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre os **PARTÍCIPIES**, desde que já iniciadas, hipótese em que as mesmas terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de conclusão, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, ou “g” da Cláusula 7.1 abaixo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Acordo, quando configuradas as seguintes situações:



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- a) Por acordo quando os **PARTÍCIPES** assim o desejarem;
- b) Por ato unilateral de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, em qualquer momento, manifestada expressamente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas suas respectivas obrigações, até a data prevista, auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora ao **PARTÍCIPE** denunciante.
- c) Pela inadimplência de suas cláusulas ou condições, de qualquer **PARTÍCIPE**;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de circunstância que inviabilize o cumprimento do Acordo quanto ao aspecto material ou formal;
- f) Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos a sua execução; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARTÍCIPE** denunciante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE JURÍDICA**

- 8.1. A atividade conjunta prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer vínculo associativo entre os **PARTÍCIPES** ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO**

- 9.1. Os **PARTÍCIPES** buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos seus objetivos, atividades previstas e dos resultados alcançados.
- 9.2. Nenhum **PARTÍCIPE** poderá divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 9.3. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não autoriza qualquer espécie de transferência de propriedade intelectual de titularidade de quaisquer **PARTÍCIPES**, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO**

- 10.1. Fica expressamente vedada aos **PARTÍCIPIES**, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, ressalvadas as hipótese cuja autorização seja concedida expressamente e por escrito pelo outro **PARTÍCIPE**.
- 10.2. Além da autorização do outro **PARTÍCIPE**, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPIES**

- 11.1. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** terá direito de, em nome do outro e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASPECTOS GERAIS**

- 12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento.
- 12.2. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ter sido causados.
- 12.3. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto descrito no item 1.1 da **Cláusula Primeira** do presente instrumento legal.
- 12.4. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que o complementar, no que não conflitarem as sobreditas normas gerais.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1. Ao final do presente Acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a entregar o relatório final, constando análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do respectivo Plano de Trabalho.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, de forma expressa, vedada a solução tácita, devendo ser observada, ainda, a legislação que rege a matéria.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Será dada publicidade ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como condição de eficácia do mesmo, na forma, prazo e modo definidos no instrumento legal de regência de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa dos **PARTÍCIPIES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, os **PARTÍCIPIES**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro 21 de OUTUBRO de 2019.

CBTU-AC

  
**SERGIO SAMPAIO SESSIM**  
Diretor Técnico

MUNICÍPIO DE JAPERI

  
**CEZAR DE MELO**  
Prefeito em Exercício

  
**PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO**  
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## Plano de Trabalho Geral

Este Acordo de cooperação Técnica tem por objetivo munir a Prefeitura do Município de Japeri com informações e dados técnicos referente à reativação do ramal que liga Japeri à Barra do Pirai ("Ramal Barrinha"), para retomada do turismo na região e criar novas alternativas de transporte a população.

Disto isto, a CBTU se propõem a elaborar um **Diagnóstico Técnico Preliminar** que tem como objetivo elucidar a Prefeitura sobre questões referentes ao escopo, custo e o tempo de execução para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado.

Sendo assim a CBTU entende que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- Definição de visitas técnicas para avaliar o trecho existente;
- Definição de equipe de apoio local e de eventuais serviços/ equipamentos para execução da visita (Ex.: Segurança para locais perigosos; veículo para traslado até as áreas de interesse; ferramentas para aferição; etc.);
- Definição de pontos focais de interface entre as partes para celeridade e confiabilidade na tomada de decisões referentes ao acordo;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as partes;
- Definição quanto ao projeto das estações garantindo a acessibilidade, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvendo do potencial publicitário além da reestruturação do seu entorno;
- Emissão de Relatórios de atualização
- A solicitante deve munir a CBTU com todas as informações possíveis sobre o trecho (estudo de demanda para análise da viabilidade do projeto, pontos de interesse, requalificação urbanística, Planos fotos aéreas, plantas, mapas, etc.).

Segue o planejamento da CBTU que deve ser integrado com as ações da Prefeitura do Município de Japeri para elaboração do objeto deste acordo:

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

**Plano de Trabalho:**

N°	Item	Responsável	Duração	Início	Conclusão
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	CBTU/ PREFEITURA	1	21/10/2019	21/10/2019
2	Levantamento de dados pertinentes em conjunto com a Prefeitura, visando consolidar informações e pontos críticos a serem avaliados.	CBTU/ PREFEITURA	30	11/11/2019	10/12/2019
3	Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas.	CBTU/ PREFEITURA	5	28/01/2020	01/02/2020
4	Caracterização da demanda estimada para viabilização do projeto.	CBTU	10	09/03/2020	18/03/2020
5	Elaboração de Diagnóstico Preliminar do Sistema proposto.	CBTU	60	21/03/2020	19/05/2020
6	Reunião periódica entre as partes para alinhamento do conteúdo do diagnóstico.	CBTU/ PREFEITURA	1	23/03/2020	23/03/2020
7	Elaboração de projeto conceitual das estações de acordo com as especificações técnicas abordadas no diagnóstico preliminar, assim como potencial publicitário e sustentabilidade socioambiental.	CBTU/ PREFEITURA	20	20/04/2020	09/05/2020
8	Reunião periódica entre as partes para alinhamento do conteúdo do diagnóstico.	CBTU/ PREFEITURA	1	13/04/2020	13/04/2020
9	Entrega do Diagnóstico Preliminar contemplando necessidades básicas para operação do sistema.	CBTU	1	11/05/2020	11/05/2020

